



Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal de
Mafra
Dra. Paula Cristina Silvério Raposo Borges
Câmara Municipal da Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

CC: ANAFRE
AFMM

Assunto: Parecer da freguesia de Azueira sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Exma. Senhora,

A Assembleia de Freguesia de Azueira, reunida em 29 de junho de 2012, na sequência do ponto n.º 2 da Ordem de Trabalhos constante do anexo 1, elaborou nos termos no n.º 4 do art.º 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 maio, sobre a **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**, o documento que foi aprovado por maioria, (com sete votos a favor pelo PSD e um voto contra pela CDU) e deliberou enviá-lo a V. Exa.

Conscientes da importância da matéria em causa, no passado dia 22 de junho, pelas 22 horas, o Executivo e a Assembleia de Freguesia de Azueira promoveram um debate público para esclarecer e melhor apreender a opinião da população local sobre a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e os seus impactos e consequências, na freguesia de Azueira.

Na presença dos eleitores iniciou-se o debate e, após terem sido prestados os devidos esclarecimentos, todos os presentes demonstraram interesse manter a identidade da atual freguesia tal qual se encontra hoje administrativamente regulada, e como a nova Lei prevê na alínea c), II) do art.º 8º.

Deste debate público resultaram ainda mais duas intenções.

É ainda intenção da freguesia de Azueira poder acolher outra(s) freguesia(s) contígua(s), preservando a sua identidade, natureza histórica, cultural ou outras. Esta indicação justifica-se pelas vastas capacidades sociais e de serviço público disponíveis na Azueira e descritas no documento elaborado em dezembro de 2011, sobre o Livro Verde, que se junta como anexo 2, e agora expressas na letra da Lei como orientações indicativas, na alínea b) do art.º 8º. Assim, a população mostrou-se disposta a acolher outra(s) freguesia(s) do mesmo concelho para, em conjunto com as novas freguesias, fazer funcionar com mais competências, reforçados meios e, portanto, com melhores condições, a gestão da nova freguesia e do município de Mafra.



É ainda da vontade da população desta freguesia que a Assembleia Municipal de Mafra faça uso da prerrogativa do art.º 11º e delibere sobre a reorganização, nos termos dos n.ºs 1 e 5, para que as futuras freguesias possam beneficiar do reforço de competências e recursos financeiros, especialmente no que diz respeito ao preceituado no n.º 4 do art.º 10º.

Quanto ao parecer da maioria dos membros da Assembleia de Freguesia de Azueira:

Entendeu-se que a Lei em causa se justifica e por conseguinte estão de acordo com os seus objectivos gerais, nomeadamente com:

- O alargamento das atribuições e competências das freguesias e correspondentes recursos;
- O aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia;
- A promoção dos ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica nas autarquias locais.

Defendemos a preservação da identidade histórica incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas.

Defendemos também a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados à população.

Consideramos que o reforço das competências e os recursos financeiros são muito importantes, nomeadamente, o aumento do Fundo de Financiamento das Freguesias, assim como o aumento das transferências financeiras do município.

Conhecemos as freguesias do nosso concelho de Mafra e entendemos que a freguesia de Azueira apresenta um índice de desenvolvimento económico e social e uma concentração de equipamentos colectivos para prestação de serviços públicos de proximidade superiores a qualquer uma das freguesias contíguas, tendo sido elevada a Vila em 2001. Para além destes motivos, a actual freguesia de Azueira tem uma escala e dimensão demográfica adequada, com um número de habitantes que supera o mínimo definido para as freguesias pertencentes a municípios do nível 2, de acordo com a actual Lei, pelo que reiteramos que a freguesia de Azueira reúne as condições para continuar como freguesia autónoma.

No entanto, em face de tudo o que acima foi exposto, a freguesia de Azueira está disponível para acolher e liderar o agrupamento de uma ou mais freguesias, dando assim condições à Assembleia Municipal para se pronunciar sobre a matéria, de acordo com o art.º 11º da citada Lei.



No seguimento destas alterações, a Assembleia da República criará um documento legislativo que reorganizará, entre outros aspetos, a eleição dos respectivos órgãos autárquicos. Neste âmbito, pronunciamo-nos de modo favorável a que a votação para o município e para as freguesias seja em tudo idêntica na eleição dos seus respetivos órgãos. Ou seja, que os eleitores possam escolher, tanto no município como nas freguesias, o executivo e a respetivas assembleias, da mesma forma.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Azueira

(Maria Eulália Gomes Frazão, Dra.)